



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202311117533

Nome original: certidao-008777.pdf

Data: 15/09/2023 10:32:14

Remetente:

Taiane Silva Hunder

CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Segue, em anexo, Ofício desta Serventia, em atenção aos termos do expediente enviado por Vossa Excelência.



Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO

23/008777

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
3832 - 2-G

FICHA
6275



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL - Terreno na Rua Barão de Petrópolis designado por lote 1 do PA 33642, onde figura o prédio nº 381, na freguesia do Espírito Santo. O terreno mede 33,00m de frente, 86,00m do lado direito, 39,30m mais 18,00m alargando o terreno, mais 43,50m aprofundando o terreno, do lado esquerdo e 26,50m mais 6,50m aprofundando o terreno mais 22,50m nos fundos. PROPRIETÁRIO - FABRICA DE APARELHOS ELETRO TERMICOS S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33.053.315/0001. Adquirido conforme títulos Transcritos neste Cartório, nos livros 3-Z, 3-AS, 3-BC, 3-BI e 3-BJ sob nºs 13256, 22900, 29964, 34528, 34990 e 34.529 a fls. 268, 68, 207, 174, 265 e 93. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1976. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.01-DESMEMBRAMENTO - Certifico que a matrícula foi aberta em virtude do desmembramento do lote 1 do PAL 31434, nos termos da Certidão do Departamento de Edificações, datada de 21.07.76, neste Cartório arquivada; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1976. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.02-HIPOTECA - Certifico que o prédio nº 381 objeto da matrícula, se acha hipotecado ao Banco de Investimentos Copeg S/A, conforme registro feito neste Cartório no livro 2-S sob nº 7083 a fls. 46; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1976. Assinados: O Esc Jurdº João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.03-NOVA DENOMINAÇÃO - Certifico que o credor qualificado na Av.02, teve sua denominação alterada para BANRIO Banco de Investimentos S/A, conforme prova feita por requerimento de 03/05/77, acompanhada da folha do D.O. parte V em fotocópia, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1977. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.04-HIPOTECA - Certifico que pela escritura de 03.05.77, lavrada nas notas do Tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 1982 a fls. 62v, o credor juntamente com a devedora e os avalistas e fiadores, acordaram em substituir a garantia hipotecária dos imóveis mencionados na cláusula 2 do título, pela hipoteca em 2º grau do imóvel descrito na matrícula, e que o empréstimo concedido pelo contrato de 20.08.76, ora aditado, a devedora reconhece e confessa dever ao credor 13000 ORTN's equivalentes na data do título a Cr\$2.766.210,00, ratificando a sua obrigação de resgata-la no prazo de 30 meses, sendo os doze primeiros referentes a carência e os dezoito restantes à amortização, mediante os encargos e condições constantes do título, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1977. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.05-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca citada na Av.02, cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor, datada de 12.09.78, neste Cartório arquivada; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1978. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PPDG4-PEBTV-WST7Z-9ZBPG>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

23/008777

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
3832 - 2-G	6275 VERSO

AV.06-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R.04, cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor, datada de 12.09.78, neste Cartório arquivada; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1978 . Assinados: Esc. Jurdº Paulo Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.07-HIPOTECA - Certifico que pela escritura de 12.09.78, lavrada nas notas do Tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 2090 a fls.90v, FAET Fabrica de Aparelhos Eletro-Térmicos S/A, tornou-se devedora do Banco do Brasil S/A, com sede na Capital Federal, CGC nº 00.000.000/0288-87, da importância de Cr\$22.500.000,00 equivalentes a US\$1.200.000,00 apurado pela aplicação da taxa cambial de compra vigente na data do título a Cr\$18,75 aos juros de 11.50% ao ano, exigível em 30.06 e 30.12, no vencimento e na liquidação da dívida. Tendo sido para os efeitos do art. 818 do Código Civil dado ao imóvel descrito na matrícula que fica gravado com primeira e especial hipoteca o valor de Cr\$39.000.000,00 e mais 10% de pena convencional no caso de cobrança judicial; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1978. Assinados: Esc. Jurdº João de Deus Coelho, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.08 - Certifico que pela escritura de 31.10.80, lavrada nas notas do Tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro 2231 a fls. 27v. as partes contratantes qualificadas no R.07, retificaram a escritura que deu origem ao referido registro, para constar o seguinte: a) fica prorrogado o vencimento da dívida por dois anos, estabelecendo que o pagamento será em 12.09.82, b) sem prejuízo do vencimento estipulado, a financiada amortizará a dívida em 7 prestações, a primeira no valor de US\$240.000,00, vencível a 150 dias da data do título, e as seis restantes em prestações mensais a partir do décimo nono mês do contrato, sendo 5 de US\$48.000,00 e a última de US\$720.000,00, c) obriga-se a financiada a entregar em cobrança vinculada, duplicatas mercantis de vencimento não superior a 120 dias, em montante que assegure o resgate da prestação de US\$240.000,00, d) Ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas na escritura ora retificada; do que dou fé. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1980. Assinados: Tec. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva, e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.09-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R.07 e Av.08, cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor, datada de 03.01.83, neste Cartório arquivada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1983. Assinados: O Tec. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva, e Of Substº Paulo Jorge Lencastre.//

R.10-HIPOTECA CEDULAR - Certifico que o imóvel descrito na matrícula foi dado em hipoteca censual de primeiro grau em favor do Banco do Brasil S/A, com sede na Capital do Distrito Federal e agencia nesta cidade, CGC nº 00.000.000/0093-00, sendo devedora a proprietária Faet - Fabrica de Aparelhos Eletro Térmicos S/A, em garantia da dívida de Cr\$301.692.000,00, conforme Cédula de Crédito Industrial nº EIC-82/00124-4 datada de 30.12.82, com vencimento para 30.12.84, registrada no livro 3 sob nº 660; do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1983. Assinados: O Tec. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva, e Of. Substº Paulo Jorge Lencastre.//

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PPDG4-PEBTV-WST7Z-9ZBPG>



Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO

23/008777

REGISTRO GERAL

MATRICULA
3832 - 2-G

FICHA
6275-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

AV.11 - Certifico que, foi aditada a Cédula objeto do R.10, para constar que, o saldo devedor em data de 27.03.84 é de Cr\$5.730.494, e que o vencimento da dívida passou para 27.03.90, conforme Av.01 do Registro 660 do livro 3 e aditivo datado de 27.03.85, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de março de 1985. Assinados: O Tec. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva, e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

Av.12 - Certifico que foi re-ratificada a Cédula objeto do R.10, em virtude de substituição de bens, conforme Av.02 do Registro 660 do livro 3 e aditivo de 12.07.85, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de março de 1985. Assinados: O Tec. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva, e Of. Substº Didimo Bragança.//

AV.13 - Certifico que foi averbado à margem do registro 660 do livro 3 e na matrícula acima, o aditivo à Cédula de Crédito Industrial EIC 82/00124-2 datado de 15/12/86, cuja via não negociável fica neste Cartório arquivada, pelo qual a financiada Faet S/A. e o financiador Banco do Brasil S/A. deliberaram o seguinte: são liberados da garantia os bens constantes do Anexo primeiro do aditivo de 27.03.85 e o bem caracterizado na cláusula segunda; Permuta de Bens Vinculados - do aditivo de 12.07.85. Para efeito do art. 818 do Código Civil, aos bens hipotecados na Cédula ora aditada são atribuídos os seguintes valores: Cz\$6.000.000,00 para o terreno e Cz\$24.000.000,00 para as benfeitorias, no total de Cz\$ 30.000.000,00. aos bens dados em alienação fiduciária, descritos nos itens 1 a 4 do Anexo Segundo do Aditivo de 27.03.85, são atribuídos os seguintes valores: Cz\$1.800.000,00 para o bem descrito no item 1, Cz\$850.000,00 para o bem descrito no item 2, Cz\$490.000,00 para o bem descrito no item 3, Cz\$490.000,00 para o bem descrito no item 4. Pelo mesmo aditivo ficam ratificadas as demais cláusulas e condições; do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1987. Assinados: A Tec. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques, e Of. Subst. Didimo Bragança.//

AV.14-NOVA DENOMINAÇÃO - Certifico que a proprietária teve sua denominação alterada para FAET S/A. A averbação foi feita a requerimento datado de 15.10.87, instruído com documentação comprobatória neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1987. Assinados: O Tec. Jud. Jurdº Paulo Coelho, e Of. Subst. Didimo Bragança.//

AV.15 - Certifico que foi averbado hoje, o Aditivo a Cédula de Crédito Industrial nº EIC-82/00124-4 datado de 27.10.87, celebrado entre o credor Banco do Brasil S/A e a devedora Faet S/A, já qualificados, tendo por objeto retificar e ratificar a mencionada Cédula e os aditivos de 27.03.84, 12.07.85 e 15.12.86, e atualizar o saldo devedor, alterar vencimento, fixar a forma de reposição, acrescentar novas garantias, permutar um bem garantidor e liberar parte dos bens vinculados. Em substituição a devedora oferece e dá em alienação fiduciária em garantia, bens descritos no mencionado aditivo, no valor global de Cz\$12.900.000,00, ficando em consequência o imóvel objeto da matrícula liberado, podendo a devedora dele dispor livremente. Assim, ajustados, o credor e a devedora ratificaram a mencionada Cédula, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo de 27.03/85 referido; do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1987. Assinados: A Tec. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques, e Of. Subst. Didimo Bragança.//

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PPDG4-PEBTV-WST7Z-9ZBPG>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO

23/008777

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

3832 - 2-G

FICHA

6275-B



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

AV.22 - Certifico que pela escritura de 14.08.90, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade, no livro 4521 a fls.122, as partes contratantes qualificados no R.21, retificaram a escritura de 31.07.90, objeto daquele registro, para constar que o valor do empréstimo bem como valor atribuído ao imóvel foi de Cr\$150.000.000,00 e não como ali constou, ratificando-a em todos os demais termos, cláusulas e condições; do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1990. *Paulo Costa*

Av.23 - Certifico que pela escritura de 31.10.90, lavrada nas notas do Tabelião do 10º Ofício desta cidade, no livro 4665 a fls. 08, as partes contratantes qualificadas no R.21, de comum acordo prorrogaram o vencimento da dívida ali pactuada, por mais 94 (noventa e quatro) dias, passando esta escritura a fazer parte integrante e complementar daquele contrato; do que dou fé. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1990. *Paulo Costa*

AV.24-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que pela escritura de 15.03.91, lavrada nas notas do Tabelião do 10º Ofício desta cidade no livro 4683 a fls.194, o credor hipotecário autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.21, Av.22 e Av.23, que gravava o imóvel: do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de março de 1991. *Paulo Costa*

R.25-HIPOTECA - Certifico que pela mesma escritura da Av.24, FAET S/A, já qualificada, tornou-se devedora do Banco Bozano Simonsen S/A, já qualificado, da quantia de Cr\$185.000.000,00, representa do pelo contrato nº ECM/RJ-31/0255-0 de 08/02/91, pelo prazo de 31 dias, aos juros de 15,26% ao mês. Em caso de o credor hipotecário tiver de recorrer a qualquer meio judicial ou extrajudicial e administrativo, para haver seu crédito, o devedor hipotecante pagará, além do capital, juros, comissões e demais encargos devidos, a multa convencional de 10% sobre o montante do respectivo débito e honorários advocatícios na base de 20%. Para efeitos do art. 818 do Código Civil, foi atribuído ao imóvel hipotecado em primeiro grau, o valor de Cr\$185.000.000,00; do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de março de 1991. *Paulo Costa*

AV.26-PRORROGAÇÃO DA HIPOTECA - Certifico que, pelo Instrumento Particular, datado de 10.05.91, cuja cópia fica neste Cartório arquivado, o Banco Bozano, Simonsen S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33.517.640/0001-22, como credor, e FAET S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33.053.315/0001-56, como devedora, de comum acordo e com fundamento no Artigo 817 do Código Civil, prorrogaram a Hipoteca objeto do R.25, de conformidade com 2º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº ECM/RJ-31/0255-0; do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1991. *Paulo Costa*

AV.27 - Certifico que, pela escritura de 05.07.91, lavrada nas no tas do tabelião do 10º Ofício desta cidade, no livro 4712 a fls. 171, o credor BANCO BOZANO SIMONSEN S/A, e a devedora FAET S/A., Re-Ratificaram a escritura de 15.03.91, lavrada nas mesmas notas no livro 4683 a fls.194/197v, no sentido de tornar claro que o imóvel dado em garantia hipotecária permanecerá gravado em favor do credor em quanto não forem liquidados todos os contratos que vierem a ser realizados entre a devedora e o credor. Fica acordado também, que quanto aos

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PPDG4-PEBTV-WST7Z-9ZBPB>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

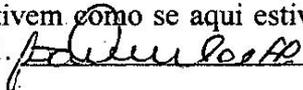
CERTIDÃO

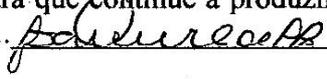
23/008777

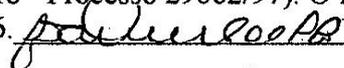
REGISTRO GERAL

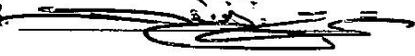
MATRÍCULA
3832 - 2-G

FICHA
6275-B VERSO

contratos que vierem a ser firmados no futuro, entre as parte, e que serão garantidos pela hipoteca, referida, basta que sejam enviados ao Cartório Imobiliário, para averbação, prorrogando consequentemente o prazo da hipoteca, sendo aditadas e incluídos na garantia de imediato sem necessidade de realização de novas escrituras ou aditamentos. Assim acertados, as partes retificam a mencionada escritura, no que concerne aos contratos garantidos, ratificando em todos os seus termos todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura de hipoteca hora retificada, como do contrato de empréstimo firmados bem como de todos os demais que no futuro se efetivem como se aqui estivessem transcritos; do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1991. 

AV.28-PRORROGAÇÃO DE HIPOTECA - Certifico que, de conformidade com o Instrumento Particular datado de 10.07.91, o credor BANCO BOZANO SIMONSEN S/A, e a devedora FAET S/A, de comum acordo e com fundamento no artigo 817 do Código Civil, com suas intenções ratificadas pelo 3º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº ECM/RJ-31/0255.0, prorrogaram a hipoteca registrada sob nº 25 desta matrícula, até o cumprimento total deste 3º Instrumento, para que continue a produzir todos os efeitos; do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1991. 

R.29-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. Erik Navarro Wolkart, datado de 09.03.2006, acompanhado ao Auto de Penhora e Depósito, datado de 19.05.2006, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$13.536.578,55, face ação de Execução Fiscal, processo nº 2005.51.01.518356-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FAET S/A; ficando como fiel depositário o SR. Orlando Pereira Barbosa Jr. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Processo 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2006. 

R.30-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 15.05.2007, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 11.06.2007, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$178.255,12, na ação de Execução Fiscal nº 2005.120.050555-2 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra BOZANO SIMONSEN LEASING; ficando como Depositário, o 6º Depositário Judicial. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008. 

RETIFICAÇÃO: Retifico nesta data, por erro material evidente, o R.30 quanto ao número do processo da ação de Execução Fiscal, para que passe a constar o correto, "2005.120.062836-4", conforme estabelece o inciso I, alínea "a" do art. 213 da Lei nº 6015/73. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de julho de 2008. 

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PPDG4-PEBTV-WST7Z-9ZBPG>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO

23/008777

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
3832 - 2-G

FICHA
6275-C

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

AV.32-RETIFICAÇÃO (Protocolo: 156547)- Certifico que fica retificado o último ato praticado, para que passe a constar com a devida designação e sua correspondente numeração, ou seja, AV.31-RETIFICAÇÃO. Averbação feita conforme estabelece o inciso I, alínea a do art. 213 da Lei nº 6015/73, combinado com o art. 41 da Lei nº 3350/1999. O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Paulo Cesar Moraes de Abreu, (Paulo Cesar Moraes de Abreu - 3º Oficial Substituto) digitei. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013.

R.33-PENHORA (Protocolo: 194467) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado número MEP.0046.000091-9/2018, datado de 21 de maio de 2018, assinado eletronicamente por Ernestina Maria Ferreira do Pombal - Diretora de Secretaria - matrícula 10683, por ordem do Dr. Edward Carlyle Silva, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação datado de 29 de junho de 2018, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$25.699.281,31 (vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0013579-50.2017.4.02.5101 (2017.51.01.013579-9), em que são partes: Autora - FAZENDA NACIONAL; e Ré - FAET S.A.; ficando nomeado como depositário do bem, Orlando Pereira Barbosa Junior, inscrito no CPF/MF sob o número 867.631.138-20. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 26 de julho de 2018 (art. 436, da CNCGJRJ). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Cabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

R.34-PENHORA (Protocolo: 194468) - Certifico que, por determinação da Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado número MAN.0048.001458-8/2018, datado de 22 de maio de 2018, assinado eletronicamente por Evanio de Souza Pereira - Técnico Judiciário - matrícula 11312, por ordem da Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito e Laudo de Avaliação datado de 29 de junho de 2018, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$25.746.766,99(vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0513511-58.2008.4.02.5101 (2008.51.01.513511-9), em que são partes: Autora - FAZENDA NACIONAL; e Ré - FAET S.A.; ficando nomeado como depositário do bem, Orlando Pereira Barbosa Junior, inscrito no CPF/MF sob o número 867.631.138-20. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 26 de julho de 2018

Continua no verso...

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PPDG4-PEBTV-WST7Z-9ZBPG>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO

23/008777

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 3832 - 2-G	FICHA 6275-C
VERSO	

(art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Cabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

R.35-PENHORA (Protocolo: 199341) - Certifico que, por determinação da Juíza Federal da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado nº 510000888875, datado de 17 de maio de 2019, assinado eletronicamente por Orlando Vianna Cardoso Junior - diretor de secretaria, por ordem da Drª Vanessa Simone Pinotti, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 25 de junho de 2019, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$239.167,40 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), na Ação de Execução Fiscal - processo nº 0519952-26.2006.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executada - NOVENTA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.053.315/0001-56; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 25 de junho de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2019.

R.36-ARRECADACÃO (Protocolo: 201471) - Certifico que, nos termos do Ofício nº 1169/2019/OF, datado de 24 de outubro de 2019, assinado eletronicamente pela MMª Juíza de Direito, Drª Maria da Penha Nobre Mauro, oriundo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, tendo em vista o constante no processo nº 0138143-97.2019.8.19.0001 - Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência, comparecendo como parte: Massa falida de NOVENTA S/A., **fica o imóvel descrito na matrícula arrecadado, tornando-se assim, indisponível.** Prenotação nesta Serventia em 07 de novembro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Eu, Luciano Santana de Jesus, Auxiliar de Cartório, cadastro CGJ/RJ Nº 94-14671, dei busca e extraí; e, eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, cadastro CGJ/RJ 94-5235, conferi e assino.

Rio de Janeiro, 11/09/2023

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEOT 49344 HTT



Consulte a validade do selo em:

<http://www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

ISENTO

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e consulte o hash.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PPDG4-PEBTV-WST7Z-9ZBPG>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado